



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19**

Ofício nº454/2020 – GAB.PGJ.MP/AL.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
PREFEITA PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
DD. Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA
Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol
Nesta

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL -COVID-19 n.º
01/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio, dos Procuradores de Justiça e demais Promotores de Justiça abaixo subscritos, todos integrantes da Força Tarefa de combate e enfrentamento ao COVID-19 no Estado de Alagoas, criada por força do Ato PGJ nº. 12/2020, com escopo nos arts. 129, II e VI, da Carta da República; art. 5º parágrafo único, IV, da LC Estadual nº. 15/96, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, que autoriza o *parquet* a promover “*recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito*”, **RESOLVE** notificá-la, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 09.2020.00000409-2, em tramitação na 26ª Promotoria de Justiça da Capital _ Defesa da Saúde Pública, objetivando o célere encaminhamento deste expediente a todos os Prefeitos do Estado de Alagoas, para fins de acatamento das razões a seguir expostas:

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19

Constituição Federal, arts. 81 e 82, da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE n.º 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Melo, 2ª Turma, DJe 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, adi 5595) que orienta que, **em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma **Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional**, bem como que, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma **pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações;** fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; e quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos;

CONSIDERANDO ser fato notório que a devastadora propagação do coronavírus desencadeou a contaminação, **até o presente momento (dia 23 de novembro de 2020)**, de cerca de 58.704.000 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quatro mil) pessoas em todo o planeta, **acarretando aproximadamente 1.388.000 (um milhão, trezentas e oitenta e oito mil) mortes, mesmo com todo o aparato científico/tecnológico hodiernos ;**

CONSIDERANDO que, no Brasil, os últimos dados oficiais demonstram que atingimos o alarmante índice de mais de 6.000.000 (seis milhões) de pessoas infectadas, com mais de 169.000 (cento e sessenta e nove mil) mortes, e que, no Estado de Alagoas, pelo Boletim Epidemiológico do dia 22 de novembro de 2020, o número de infectados chegou ao patamar de



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19

93.440 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta) pessoas, e o número de mortes alcançou 2.317 (duas mil, trezentas e dezessete) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 71.749, de 20 de outubro de 2020, da lavra do Governador do Estado de Alagoas, **que manteve todas as regiões de saúde do Estado de Alagoas ainda na fase azul, do Plano de Distanciamento Social Controlado, a partir do dia 26 de outubro de 2020;**

CONSIDERANDO o Anexo do Decreto nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, do Estado de Alagoas, **que estabelece o Protocolo Sanitário para parques, eventos sociais, corporativos e celebrações**, da seguinte maneira:

1 - ESPAÇO PARA EVENTOS:

Os espaços para eventos sociais e corporativos, em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

I - Funcionar com a capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas;

II - Realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico e apenas com o uso de detectores de metais;

III - Proibir o fornecimento de serviço de manobrista (valet);

IV - Estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/ mesa/ ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos;

V - Estabelecer um quadrante de, no mínimo, 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m x 2,5m (dois metros e meio) para a acomodação de cada mesa com suas cadeiras, observando-se as seguintes condições:

a) definir que os quadrantes devem ser limitados por sinalização horizontal bem definida no piso ou por instalação de barreira física contentora (resistente a impactos, de fácil higienização e que cerque todo o perímetro do quadrante);

b) definir que a distância entre o limite do quadrante e o limite do próximo quadrante deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros), em todas as direções;

c) os quadrantes de 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação horizontal no piso e sem barreira contentora devem conter, obrigatoriamente, um mesa redonda de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e limite máximo de seis cadeiras, mantendo um distanciamento entre elas;

d) os quadrantes de 6.25m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação feita por barreira contentora podem fazer uso opcional da mesa; e

e) manter distanciamento mínimo de 3m (três metros), entre toda a extensão do palco e as primeiras mesas durante as apresentações.

VI - Permitir que os clientes/convidados retirem as máscaras para o consumo de alimentos ou bebidas nas mesas ou em locais reservados para essa finalidade;

VII - Guardar lista com os nomes e contatos dos participantes por 30 (trinta) dias, após a realização do evento, disponibilizando as autoridades públicas, caso seja solicitado;

VIII - Recomendar o envio de cartilha online, com informações direcionadas aos clientes/convidados do que será permitido durante o evento;

IX - Fornecer, em caso de eventos com venda de ingresso, que não sejam em formato de auditório, um cardápio virtual através de App ou WhatsApp, para que os alimentos comprados sejam levados até o cliente em sua mesa/quadrante, que deverá realizar pagamento, por aplicativo ou maquineta de cartão, sendo vedado o uso de dinheiro em espécie;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19

- X - Evitar o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes nos camarins ou cabines, usando-se revestimentos de materiais de fácil higienização;
- XI - Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários e camarins, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos;
- XII - Proteger figurino da apresentação com invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, que deverá ser entregue ao usuário na embalagem fechada;
- XIII - Contratar serviço de limpeza para a execução do evento;
- XIV - Realizar briefing diário com a equipe de trabalho sobre segurança em saúde etiqueta de tosse;
- XV - Realizar o controle da quantidade de convidados e da quantidade de prestadores de serviço (staff), para segurança e fiscalização; e
- XVI - Disponibilizar em locais estratégicos álcool em gel para os participantes.

2 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EVENTOS

Os prestadores de serviço de eventos devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I - Liberar as pistas de dança somente para 2 (dois) celebrantes, a exemplo de aniversariantes, nubentes, ou debutante e seu par;
- II - As atividades de embelezamento que sejam necessárias para a realização ou organização do evento, devem seguir o protocolo para salões de beleza;
- III - Devem ser observados os seguintes procedimentos em relação ao serviço de alimentação do evento:
 - a) higienizar e embalar todo o material a ser usado no buffet e no bar;
 - b) usar, preferencialmente, pratos, copos e talheres descartáveis;
 - c) higienizar e embalar todos os talheres, pratos e copos que serão entregues nas mesas dos clientes/convidados;
 - d) higienizar, caso necessário durante o evento, os utensílios, os quais devem ser desinfetados com solução clorada adequada por 20 minutos ou álcool líquido a 70%;
 - e) higienizar todas as bebidas em recipientes como garrafas ou latas, com água sabão, álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução clorada adequada por 20 minutos, antes de serem refrigeradas e servidas;
 - f) proibir o self service, devendo a comida exposta ser servida pelos funcionários e contar com aparador de material, liso, lavável, resistente, translúcido e de fácil desinfecção, para proteção que alcance no mínimo 1,90 (um metro e noventa centímetros) de altura;
 - g) disponibilizar funcionários específicos para servir todos os alimentos para os convidados; e
 - h) a maneira de servir deve ser feita, preferencialmente, conforme desenho demonstrado no Anexo 2 desta portaria.

CONSIDERANDO o anúncio, nas redes sociais e demais mídias, de que as festas de Réveillon particulares acontecerão em diversos Municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o relatório do Observatório Alagoano de Políticas Públicas de Combate à COVID-19 – Avaliação da COVID-19 em Alagoas até a 46ª Semana Epidemiológica, da Universidade Federal de Alagoas, divulgado no dia 16 de novembro do ano em curso, que evidenciou o aumento de novos casos da doença em Alagoas sendo que Maceió é o município que apresenta maior taxa de alta de novos casos. Segundo o relatório, “considerando os últimos quatorze dias, a incidência de casos praticamente dobrou na capital alagoana, saindo de 145 para 278 novos casos entre a 44ª e 46ª, respectivamente”. Consta, ainda, do relatório, que “**O cenário da**



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19

pandemia do novo Coronavírus em Alagoas após a 46ª SE sinaliza para a importância da continuidade das medidas de controle, entre as quais o distanciamento social (que implica na não permanência em aglomerações), higienização das mãos e utilização da máscara em ambientes coletivos. Além dessas medidas, o Estado deve garantir a execução de estratégias para identificar, isolar e rastrear contatos a fim de evitar o surgimento de novos focos que poderão causar novas ondas epidêmicas; contenção de surtos em locais de alta vulnerabilidade, como abrigos e prisões); e monitoramento de riscos externos, que tendem a aumentar com a chegada da temporada de férias e o aumento da circulação de pessoas, principalmente nas regiões turísticas do estado"

CONSIDERANDO que o isolamento social tem se demonstrado como medida fundamental para conter o avanço desordenado da pandemia, evitando eventual colapso em toda a rede hospitalar público/privada;

CONSIDERANDO que eventual realização de festas de réveillon constitui flagrante afronta às necessárias medidas de distanciamento social, fundamentais para evitar a dispersão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade de que festas desse porte cumpram as determinações do Protocolo Sanitário para parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, constante do anexo ao Decreto nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a criação, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (Ato PGJ nº. 12/2020), de força-tarefa com escopo de atuação em medidas de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, causador do nefasto Covid-19, objetivando, desta forma, otimizar, coordenar, e, potencializar sinergicamente, os efeitos das atuações de todos os integrantes do *parquet* alagoano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que desestimulem (atualmente, e nos meses vindouros), a aglomeração de pessoas, incluindo-se, neste contexto, as festividades de final de ano em todo o Estado de Alagoas;

RESOLVE, o Ministério Público Estadual, através dos integrantes da Força Tarefa abaixo subscritos, **RECOMENDAR:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19**

I- À Presidente da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, a adoção das seguintes providências:

- a) que Vossa Excelência, no exercício da Presidência dessa Associação, divulgue e encaminhe, no prazo máximo de 05 dias, a todos os Senhores Prefeitos dos Municípios do Estado de Alagoas (incluindo Maceió), cópia da presente Recomendação;
- b) que, no prazo de 05 dias, informe, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, através do e-mail: saude@mpal.mp.br, se houve o devido encaminhamento a todos os prefeitos alagoanos desta recomendação;

II- A todos os Prefeitos dos 102 (cento e dois) Municípios do Estado de Alagoas, a adoção das seguintes providências:

- a) que, no âmbito de seus Municípios:
- a.1) se abstenham de realizar quaisquer festividades públicas pertinentes ao Natal, Réveillon e/ou comemoração da posse dos prefeitos e vereadores eleitos, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;**
- a.2) não concedam autorizações ou licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual nº. 71.749, de 20 de outubro de 2020;**
- b) que, no prazo de 05 dias após o recebimento da presente recomendação, **informem, ao Promotor de Justiça do seu município, acerca do acatamento ou não dos termos da presente Recomendação, acompanhado das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, requisita-se, também, que sejam encaminhadas, no mesmo prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19**

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência dos direitos e normas elencados no presente documento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Assinado digitalmente ¹

FORÇA TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus

¹ Walber José Valente de Lima (Corregedor); Lean Antônio Ferreira de Araújo (Ouvidor); Max Martins de Oliveira e Silva (Promotor de Justiça); Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos (Promotora de Justiça); Delfino Costa Neto (Promotor de Justiça), Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo (Promotora de Justiça); Helder de Arthur Jucá (Promotor de Justiça); Hylza Paiva Torres de Castro (Promotora de Justiça); Jorge José Tavares Dória (Promotor de Justiça); José Carlos Castro (Promotor de Justiça); Carlos Davi Lopes Correia Lima (Promotor de Justiça); Louise Maria Teixeira da Silva (Promotora de Justiça); Lucas Sachside Carneiro (Promotor de Justiça); Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes (Promotor de Justiça); Luiz José Gomes de Vasconcelos (Promotor de Justiça); Marluce Falcão de Oliveira (Promotora de Justiça); Myria Tavares Pinto Cardoso Ferro (Promotora de Justiça); Paulo Barbosa de Almeida Filho (Promotor de Justiça); Paulo Henrique Carvalho Prado (Promotor de Justiça); Sandra Malta Prata Lima (Promotora de Justiça); Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza (Promotor de Justiça); Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (Promotora de Justiça); Ubirajara Ramos dos Santos (Promotor de Justiça); Wesley Fernandes Oliveira (Promotor de Justiça); José Antônio Malta Marques (Promotor de Justiça); Paulo Victor Souza Zacarias (Promotor de Justiça); Vinícius Ferreira Calheiro Alves (Promotor de Justiça); Sérgio Ricardo Vieira Leite (Promotor de Justiça).